

RESOLUÇÃO N° 208/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Monografia do curso de Química - Licenciatura, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 55213/2018, de 23 de agosto de 2018;

considerando o Projeto Político-Pedagógico aprovado pela Resolução n° 320/2011-Cepe alterado pela Resolução n° 164/2014-Cepe;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Monografia do curso de Química - Licenciatura, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Toledo, para implantação a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2° Fica revogada a Resolução n° 246/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 208/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1° A monografia de graduação do Curso de Química Licenciatura do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Toledo, é uma disciplina oferecida ao acadêmico em forma de uma disciplina anual, no último ano do curso de graduação e tem por objetivo relatar um trabalho de pesquisa na sua área de formação, possibilitando a transdisciplinariedade dos conceitos e a ligação entre o geral e o específico.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2° Este regulamento é regido pelo Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Unioeste.

§ 1° O acadêmico deve desenvolver sua monografia com temas relacionados à Química ou ao ensino de química e ciências.

§ 2° O acadêmico pode, a seu critério e do orientador, utilizar resultados obtidos durante os estágios supervisionados obrigatórios para o desenvolvimento do seu trabalho.

§ 3° O trabalho pode ser apresentado na forma de uma monografia ou de um artigo científico, seguindo, neste caso, as normas de redação estabelecidas pelo periódico escolhido.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 3º Há um docente para a disciplina de Monografia.

Art. 4º As competências do docente da disciplina de monografia são aquelas determinadas pela Resolução nº 304/2004 – CEPE, art. 8º e incisos.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 5º A orientação da monografia, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de um docente efetivo do Colegiado de Química da Unioeste.

§ 1º Cabe ao acadêmico sugerir o nome do orientador ao Colegiado do curso de Química, conforme disponibilidade de vaga oferecida por cada docente no início do ano letivo.

§ 2º O acadêmico deve apresentar um projeto com o parecer do orientador ao professor da disciplina no prazo máximo de 90 dias após o início das atividades acadêmicas do ano letivo.

§ 3º Se o projeto necessitar ser enviado ao comitê de ética deve ser feito, via Protocolo, ao Comitê de Ética.

Art. 6º Compete ao orientador de monografia:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do orientando em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar ao orientando as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

IV - estabelecer horário de orientação para discussão da monografia de graduação;

V - encaminhar, caso a aprove, a monografia de graduação à Banca Examinadora, no prazo estabelecido por este regulamento;

VI - presidir a Banca Examinadora do trabalho do orientando;

VII - registrar e encaminhar ao professor da disciplina, via protocolo, a nota final da Banca Examinadora e o exemplar da monografia corrigido, ou artigo científico com parecer e ciência;

VIII - caso o orientador opte por artigo científico, este deve estar formatado no modelo de uma revista indexada e as normas da revista escolhida devem estar em anexo.

Art. 7º Compete ao orientando:

I - definir a temática da monografia de graduação, em concordância com seu orientador;

II - cumprir as normas estabelecidas para a monografia de graduação, incluindo as normas de redação, de acordo com o manual de monografia do curso, que é apresentado pelo professor da disciplina no início do ano letivo;

III - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV - cumprir horário de orientação pré-estabelecido pelo orientador;

V - apresentar a monografia ou o artigo perante uma banca examinadora composta por dois professores, pertencentes às áreas afins, além do orientador do trabalho;

VI - encaminhar uma cópia impressa da monografia de graduação para cada membro da banca examinadora, com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data de apresentação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 8º A avaliação da monografia de graduação compreende:

I - o acompanhamento contínuo pelo professor orientador, mediante uma ficha de avaliação, levando-se em consideração a dedicação do aluno, a criatividade, a assiduidade nos encontros;

II - a entrega do projeto com a anuência do orientador e nota, no prazo e normas estabelecidas por este regulamento;

III - a entrega do projeto no prazo estabelecido neste regulamento é pré-requisito para a defesa da monografia. A não observância deste inciso acarretará no impedimento da defesa da monografia e consequente reprovação na disciplina de Monografia.

IV - a apresentação do trabalho pelo acadêmico a banca examinadora deverá ser efetuada num tempo de 20 a 30 minutos. Cada membro da banca tem um tempo de 15 minutos para arguição.

V - a nota final será composta por:

a) a ficha de avaliação do acadêmico e a entrega do projeto, que juntos terão peso 4, que será atribuído segundo a tabela do Anexo I.

b) a avaliação da Banca Examinadora, que terá peso 6 e abrangerá:

1- a parte escrita da monografia;

2- a defesa da monografia de graduação que tem caráter público e na qual são avaliados os seguintes itens: a estrutura geral do trabalho, os recursos e métodos utilizados para a realização da pesquisa, a retórica e o domínio do conteúdo durante a exposição;

3- a arguição.

VI - é condição para aprovação na disciplina Monografia de Graduação a obtenção de, no mínimo, grau numérico 70, numa escala de 0 a 100;

VII - no caso do acadêmico não obter grau mínimo para aprovação, deve-se respeitar o prazo de até 10 dias letivos para a reformulação e apresentação do trabalho à banca examinadora, sendo que este procedimento é permitido somente uma vez;

VIII - após a aprovação da monografia, o acadêmico tem um prazo de 10 dias consecutivos para apresentar a versão final corrigida em PDF (Portable Document Format) em formato digital (devidamente identificado), ao orientador que encaminha, juntamente com a ata de defesa, via protocolo, ao docente da disciplina;

IX - a nota do acadêmico é registrada no diário de classe pelo professor da disciplina, somente após a entrega da versão final corrigida da monografia, com parecer e ciência do orientador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Curso de Química, ouvidos o orientador, o acadêmico e o docente da disciplina, cabendo recurso às instâncias superiores.

Anexo 1 - Regulamento de monografia de graduação do curso de Química Licenciatura

Tabela de pontuação

Atividade	Nota máxima	Nota atribuída
I - Acompanhamento e projeto		
Projeto	50	
Assiduidade	10	
Iniciativa	10	
Dedicação	30	
Somatório da Ficha de Acompanhamento e projeto		
II - Defesa		
Parte Escrita	60	
Apresentação	20	
Arguição	20	
Somatório Defesa		
Nota Final	$[(I \times 4) + (II \times 6)] / 10 =$	